



# Câmara Municipal de Caruaru

## Casa Jornalista José Carlos Florêncio

### GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO

PROJETO DE LEI Nº 7281 2017

**Dispõe:** Autoriza a colocação de equipamentos para pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado despender recursos, para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esporte e lazer, onde deverão prever a colocação de equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único** – Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque adaptado para integração de pessoas com necessidades especiais”.

**Art. 2º** Os equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

**Art. 3º** - Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

**Art. 4º** - É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

**Art. 5º** - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de recursos próprios ou através de convênios entre outros órgãos, obrigatoriamente deverão constar os equipamentos especiais para os portadores de necessidades especiais.

#### **Senhores Vereadores:**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças e adultos portadores de necessidades especiais - em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças e adultos portadores de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas pessoas, não oferecendo equipamentos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e conseqüente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

As instalações de equipamentos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirão que pessoas com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de participar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras pessoas.

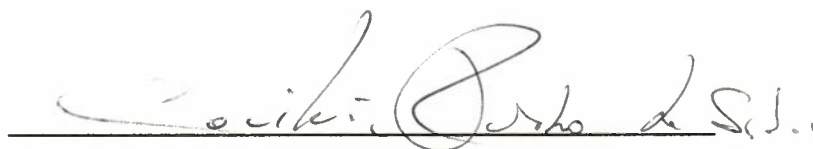
O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem o direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das pessoas portadoras de doenças mentais ou deficiências físicas na vida social, mediante o acesso às instalações públicas.

Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

**Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.**

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2017.



**CECÍLIO PEDRO**

VEREADOR – AUTOR.

